



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 040/2020

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2020,
VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
028/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALINAS E MATEUS SEVERINO CACIQUE.**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CPF/MF sob nº. 24.359.333/0001-70, sediada na Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates**, brasileiro, arquiteto e urbanista, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 –Centro, Salinas/MG, portador da Identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF e CPF nº. 432.536.606-72, doravante designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a pessoa física, Sr. **MATEUS SEVERINO CACIQUE**, inscrito no CPF nº 542.542136-20, portadora da cédula de Identidade nº 15 MG-3.516.440 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Vereador Noé Santiago, nº 420, Nova Matrona, CEP. 39.560-000 Salinas/MG, doravante denominada simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, pelos dispostos nas cláusulas seguintes e ao que consta no Procedimento Administrativo nº 028/2020 Dispensa de Licitação nº 006/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Praça Miguel Soares, nº 33, Nova Matrona, Salinas/MG para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno destinado a extensão de atividades estratégicas de controle e manutenção do Distrito de Nova Matrona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

2.1 O imóvel situado à Praça Miguel Soares, nº 33, Nova Matrona, Salinas/MG, destinado a extensão de atividades estratégicas de controle e manutenção do Distrito de Nova Matrona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12(doze) meses.

3.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência;

3.3 Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 5 (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido na conta corrente bancária nº 3486-7 Op. 013 Agência 1830 do Banco Caixa Econômica Federal.

3.5 Correrá por conta do LOCATÁRIO o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

3.6 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo LOCATÁRIO diretamente às entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento do município e serão empenhados nas rubricas:

Códigos de despesa/Fonte de recursos	Especificações de Despesa
02.04.01	SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.0041	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052	MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE AD
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
126	Ficha
1.00	Recursos Próprio
R\$ 15.000,00	Saldo Orçamentário

** Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.*

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1 Ficam a cargo do LOCATÁRIO, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

7.1 O LOCATÁRIO obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



8.1 - A LOCADOR se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Locador:

- I Manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II Incorrer nas despesas relacionadas com:
- III As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- IV Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

9.2 São obrigações do Locatário:

- I Pagar despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

- 10.1 – Por acordo entre as partes;
- 10.2 Término do prazo aludido na Cláusula “4”;
- 10.3 Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;
- 10.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.
- 10.5 Descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial, as previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Caderno de Atos Administrativos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

12.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – O Foro da Comarca de Salinas é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Salinas/MG, 01 de abril de 2020.

LOCATÁRIO:

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
PREFEITO

LOCADOR:

MATEUS SEVERINO CACIQUE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: